



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA POLICLÍNICA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Categoria do objeto: obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Processo interno tratado pelos Memorandos nº 8.655/2025 e 48.826/2025

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Paloma Aparecida Libânio Nunes

1.3 A fundamentação jurídica desta contratação se encontra fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal 14.464/2024; na Lei Ordinária Municipal 9.184/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 Localidade: A obra será realizada na localidade Rua dos Crisântemos, nº301, situada no município de Marília/SP, na região do Jardim Marília, CEP: 17502-340.

1.6 Classificação do Objeto: Obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1.8 Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.

1.9 Critério de Julgamento: Menor preço global.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto da presente contratação a execução de obra de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada – Policlínica, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa e perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e anexos complementares.

ITEM	CÓDIGO SMAR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	2.12.06.0657-3	Contratação de empresa construção especializada no ramo da civil para a execução de obra, visando Construção da Unidade de Atenção Especializada (Policlínica).	Serviço (obra)	1	R\$ 21.229.642,31

2.2 O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3 O contrato decorrente desta licitação possuirá natureza por escopo, extinguindo-se com a conclusão integral do objeto, mediante o recebimento definitivo da obra, observado o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

2.4 O prazo de vigência da Contratação fica vinculado ao recebimento definitivo do Objeto, não havendo prorrogação do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado e aprovado, que demonstrou a necessidade da ampliação e qualificação da rede de atenção especializada à saúde no Município, com vistas à redução de filas reprimidas, fortalecimento da assistência ambulatorial especializada e melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

3.3 A contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, bem como às disposições do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

3.4 A obra encontra-se vinculada ao Termo de Compromisso nº 979092/2025/MS/CAIXA, celebrado com o Governo Federal, além de contemplar serviços complementares custeados com recursos próprios do Município.

3.5 Não houve previsão em plano de contratação anual uma vez que a Prefeitura de Marília ainda não elaborou o referido plano para o exercício de 2026. Ainda assim, a estimativa de valor foi considerada na previsão da LOA 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e projetos e documentos técnicos anexos.

4.2 A solução escolhida consiste na implantação de edificação própria, projetada especificamente para a prestação de serviços ambulatoriais especializados, contemplando infraestrutura física compatível com as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis, assegurando condições adequadas de funcionamento, durabilidade, segurança e qualidade assistencial.

4.3 Para a solução adotada analisou-se alternativas disponíveis e concluiu-se pela execução de obra de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada – Policlínica, como a opção mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda pública.

4.4 Dessa forma, a contratação da obra, nos termos definidos neste Termo de Referência, materializa a solução selecionada no planejamento, garantindo aderência ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os itens objeto deste Termo de Referência devem obedecer aos seguintes critérios e estarem de acordo com as especificações descritas neste Termo.

5.2 Sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.2. Deverão ser atendidas as normas técnicas que tratem de segurança e acessibilidade na elaboração dos projetos executivos;

5.2.3. Quando aplicável, deverão ser utilizados equipamentos eletroeletrônicos com classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO;

5.2.4. Empregar materiais que possuam ciclo de vida sustentável desde a sua obtenção até a disposição final, com vida útil prolongada e que promovam a economia de água e energia;

5.2.5. Adotar métodos e técnicas que visem à redução da produção de resíduos de obra;

5.2.6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, inclusive adotando Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.

5.2.7. Para elementos de madeira da obra, utilizar aqueles provenientes de reflorestamento, devidamente certificados, conforme normas ambientais vigentes, devendo ser apresentada a Declaração de Compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, conforme a Lei Municipal nº 7194/2010.

5.2.8. Atender às normas e leis que regem sobre o controle do nível de ruídos das obras, canteiros e tráfego. Os veículos e equipamentos da CONTRATADA deverão estar em condições adequadas de manutenção, de modo a se evitar a poluição sonora.

5.2.9. Controlar o nível de poeira da obra (por exemplo, mediante o umedecimento do solo do canteiro e de pilhas de estocagem de materiais pulverulentos, cobertura dos caminhões carregados que dispersam poeira durante o transporte).

5.2.10. Não realizar incineração de sobras de materiais.

5.2.11. Durante o andamento da obra, será realizado o Controle Documental de Resíduos: A gestão ambiental da obra deverá incluir a obrigatoriedade de apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos comprovantes de destinação final em aterros licenciados, servindo tais documentos como condição para o atesto da conformidade ambiental.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, exclusivamente para a execução de serviços acessórios, complementares ou de menor complexidade técnica, sendo vedada a subcontratação do núcleo do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 do Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.464/2024.

5.3.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração Pública, a ser solicitada pela CONTRATADA antes do início da execução do serviço a ser subcontratado, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória da subcontratada:

I – regularidade jurídica (regular funcionamento);

II – regularidade, fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – declaração formal de inexistência de ajuste, acordo, conluio ou cooperação indevida com a subcontratada, especialmente quando esta houver participado do certame.

5.3.3. Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, a CONTRATADA deverá priorizar, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública ou a CAIXA e a empresa subcontratada, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. É vedada a subcontratação:

I – de empresa impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – de empresa que não atenda às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser subcontratada;

III – que descaracterize o objeto contratado ou transfira à subcontratada a execução do núcleo do objeto;

IV – nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, relativas a vínculos com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

5.3.6. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, à qualidade dos serviços executados e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos da subcontratada.

5.3.7. A Administração Pública e a CAIXA, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, poderão, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções técnicas e solicitar documentos e informações necessárias à verificação da regular execução do objeto e da conformidade da subcontratação, sem que isso implique transferência de responsabilidade ou gere direito a pleitos indenizatórios.

5.3.8. A admissão de subcontratação parcial não descaracteriza o contrato único nem configura parcelamento do objeto, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA principal.

5.3.9. A justificativa para se admitir a subcontratação está pormenorizada no ETP.

5.4. Proposta

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.4.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta considerando quantitativos inferiores aos previstos para contratação

5.5. Garantias

5.5.1. As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN.

5.5.2. As garantias responderão, conforme o caso, por:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

II – multas aplicadas à CONTRATADA;

III – danos causados à Administração;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual;

V – rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

5.5.3. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra, mediante certificação da regular execução contratual.

5.5.4. Havendo pendências, a liberação ocorrerá somente após sua integral regularização.

5.5.5. Garantia da Proposta

5.5.5.1. Nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021 será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.5.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes na forma da lei, sendo executada apenas nas hipóteses previstas no art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Garantia da Contratação

5.5.6.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais (para a fase da execução), será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.5.6.2. A garantia deverá abranger toda a vigência contratual e será liberada ou restituída, conforme a modalidade, após a fiel execução do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.5.6.3. Na hipótese de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reforçada, de modo a manter o percentual estabelecido.

5.5.7. Garantia Adicional

5.5.7.1. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar desconto relevante em relação ao valor estimado da contratação, nos termos do art. 59 e art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida comprovação da exequibilidade da proposta e/ou garantia adicional de execução conforme o caso.

5.5.7.2. A garantia adicional será limitada ao montante necessário à mitigação do risco de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

inadimplemento, observados os limites legais.

5.5.8. Garantia Legal (garantia do objeto)

5.5.8.1. Independentemente da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

5.5.8.2. Durante o prazo de garantia legal, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou falhas construtivas que comprometam a estabilidade, segurança ou funcionalidade da edificação.

5.6. Vistoria técnica Facultativa ou Declaração de que tem Ciência

5.6.1. É assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da execução do objeto, a qual possui caráter facultativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços destina-se a proporcionar aos interessados pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e das peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, especialmente quanto às características do terreno, acessos, interferências e demais aspectos relevantes para a adequada formulação da proposta.

5.6.3. Os licitantes PODERÃO agendar dia e horário para visita técnica, na Secretaria de Infraestrutura, Fone (014) 3408-6400, com o Departamento de Engenharia.

5.6.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência a partir da data de publicação do edital, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SI), e realizada até 2 (dois) úteis anteriores à data de abertura das propostas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à SI pelo telefone (14) 3408-6400.

5.6.5. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da empresa, responsável técnico ou preposto formalmente autorizado, devidamente identificado mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação e autorização para a realização da visita.

5.6.6. As visitas técnicas serão acompanhadas por servidor designado pela Administração e ocorrerão em datas e horários previamente agendados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SI), observadas as condições operacionais, administrativas e de segurança do local, podendo a Administração, quando necessário, organizar as visitas de forma individualizada.

5.6.7. Caso seja realizada a visita, deverá ser feita um Atestado de Visita, comprovando-se a visitação ao local, devendo ser assinado por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e pelo interessado que realizar a visita. Esse Atestado deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação.

5.6.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, alternativamente:

5.6.8.1. Atestado de vistoria, emitido pela Administração Pública; ou

5.6.8.2. Caso a empresa licitante julgue desnecessária a visita ao local, DECLARAÇÃO DE QUE TEM CIÊNCIA de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

5.7. Da Vedação à Participação de Consórcios

5.7.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação,



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na execução de serviços e obras de engenharia para a construção da Policlínica, cujo porte e grau de complexidade técnica são plenamente compatíveis com a capacidade operacional de empresas individuais devidamente qualificadas.

5.7.3. Verifica-se que o mercado dispõe de número suficiente de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira aptas à execução integral do objeto, não se evidenciando a necessidade de conjugação formal de esforços por meio de consórcio.

5.7.4. Ademais, a previsão contratual de subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra possibilita às licitantes suprirem eventuais limitações específicas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

5.7.5. A restrição ora estabelecida tem por objetivos:

I – garantir a qualidade dos serviços, assegurando que cada licitante detenha responsabilidade direta e integral pela execução da obra;

II – preservar a isonomia entre os participantes, evitando vantagens indevidas decorrentes de combinações empresariais;

III – assegurar maior competitividade ao certame, considerando que empresas individuais possuem condições de executar o objeto com apoio de subcontratação parcial, quando necessário;

IV – mitigar riscos de práticas anticompetitivas e de eventual diluição de responsabilidades contratuais.

5.7.6. A medida encontra respaldo na doutrina especializada, a exemplo do entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual a constituição de consórcios revela-se recomendável, em regra, para objetos de grande vulto ou elevada complexidade técnica, circunstâncias que não se verificam no presente certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: imediata a partir da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. A ordem de serviço será emitida no prazo máximo de 60 dias contado da assinatura do contrato;

6.1.3. Para emissão da ordem de serviço, a empresa deverá comprovar que o responsável técnico indicado possui vínculo profissional com a empresa vencedora por meio da apresentação de documento que comprove esta condição, tal como contrato de trabalho vigente, ficha de registro do empregado (CTPS), contrato social ou ato constitutivo da empresa, no caso de sócio, outro meio juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

6.1.4. Caso o profissional indicado no momento da licitação não possua vínculo com a empresa no momento da emissão da ordem de serviço, este poderá ser substituído por outro profissional com qualificação equiparada ou superior.

6.1.5. Antes da emissão da ordem de serviço, a empresa deverá apresentar Documento de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válido sobre a execução do objeto, fazendo menção aos dados do contrato no campo destinado à descrição.

6.1.6. Antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá providenciar os projetos executivos com base no projeto fornecido pela Administração. Os projetos deverão ser elaborados em formato digital e entregues para apreciação da fiscalização (.pdf, DWG e IFC compatível com revit), com 1 via impressa em escala. As memórias de cálculo e demais cadernos técnicos que acompanham os projetos devem ser entregues em pdf e 1(uma) via impressa. Junto com a entrega dos projetos, deverão ser fornecidos os documentos de responsabilidade técnica sobre os projetos executivos.

6.1.6.1. Na elaboração dos projetos executivos, a CONTRATADA deverá cuidar para que estes estejam de acordo com a implantação definida pelo contratante para o objeto, realizando os ajustes necessários. Tais projetos deverão atender à planilha licitatória, de forma que quaisquer modificações que resultem em alteração (qualitativa ou quantitativa) deverão ter sua necessidade **comprovada, aprovada e validada** pela Secretaria de Planejamento Urbano. No caso da planilha padrão do Governo Federal, as alterações deverão passar pelo crivo de aceitação da Caixa.

6.1.6.2. Projetos complementares que precisarem ser desenvolvidos pela CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados a adequações normativas para aprovação pelas autoridades sanitárias e municipais, deverão ser avaliados e aprovados pela contratante.

6.1.6.3. A CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários solicitados pela Secretaria de Planejamento Urbano até a referida aprovação por esta. Uma vez aceitos, passam a ser propriedade da Administração, devendo ser entregues em formato aberto à fiscalização e à divisão de projetos da SPU.

6.1.6.4. Como critério de aceitabilidade dos projetos a serem elaborados pela CONTRATADA, deverá ser observada a completude de informações no conjunto de peças técnicas gráficas, textuais e tabulares, conforme previsto nas normas da ABNT. Não serão aceitas pranchas de projeto avulsas, sem documento de responsabilidade técnica e desacompanhada dos respectivos memoriais, cadernos de especificações, memória de cálculo, planilhas e demais elementos que o complementem e acompanhem.

6.1.7. A fiscalização deverá providenciar a emissão de alvará de execução da obra junto ao setor de licenciamento de obras da SPU.

6.1.8. Antes de iniciar a execução da obra, a CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico do local da obra e de seu entorno, com imagens em boa qualidade, encaminhando cópia deste relatório à fiscalização para arquivo na pasta da obra.

6.1.9. A CONTRATADA deverá proceder à pesquisa de interferências existentes no local, para que não sejam danificados quaisquer elementos ou estruturas que estejam na área de influência do objeto ou em área próxima a este durante a execução. Obstruções deverão ser comunicadas à fiscalização para as devidas providências.

6.1.10. A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal antes de iniciar os serviços, apresentando comprovação do cadastro à fiscalização;

6.1.11. O contrato observará o cronograma disposto quanto ao prazo para finalização do objeto, devendo os serviços ser executados em sequência lógica.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 6.1.12. Não haverá obrigatoriedade de aviso prévio sobre visitas do fiscal à obra;
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá tomar o cuidado para sinalizar os locais onde houver intervenção, mantendo os acessos e demais condições de segurança pertinentes, inclusive de vigilância patrimonial, às suas custas.
- 6.1.13.1. Deverá ser observado o manual do convênio para confecção da placa da obra dentro do padrão devido.
- 6.1.14. Os serviços obedecerão à boa técnica e às normas de Segurança do Trabalho. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades de campo, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) específico da obra, elaborado por profissional legalmente habilitado, em substituição ao antigo PCMAT, conforme redação vigente da NR-18;
- 6.1.15. Prezando pela boa execução, a CONTRATADA deverá cuidar para que todos os serviços sejam executados por pessoal qualificado, responsável e ciente das pretensões do projeto.
- 6.1.16. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra e serviços, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela fiscalização.
- 6.1.17. A Contratada deverá implantar e manter sistema de Livro de Ordem Eletrônico/Digital (RDO), garantindo acesso remoto e em tempo real à Fiscalização para registros diários, inserção de relatórios fotográficos e validação das atividades, em atendimento à Resolução nº 1.094/2017 do CONFEA.
- 6.1.18. Desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá providenciar os remanejamentos das instalações que interferirem nos serviços a serem executados, desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência. Os danos que porventura sejam causados às instalações existentes durante o remanejamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.1.19. Caso algum item que compõe o objeto não seja executado, ou seja, executado em desacordo com o projeto e especificações, empregando materiais de qualidade inferior, a empresa será notificada a fazer as devidas adequações sob pena de multa, glosa do serviço insatisfatório e não recebimento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO.
- 6.1.20. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 6.1.21. Qualquer dano ao Patrimônio será ônus da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de falha na vigilância ou na prestação do serviço.
- 6.1.22. É expressamente vedada a execução de qualquer serviço não previsto contratualmente sem a prévia formalização e aprovação de Termo Aditivo ou Apostilamento. Serviços executados por iniciativa da Contratada sem a devida cobertura contratual prévia serão considerados mera liberalidade, não gerando direito a pagamento ou indenização.
- 6.1.23. Previamente à aquisição de materiais de acabamento ou de grande vulto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização a Ficha de Verificação de Material (FVM), acompanhada de amostra física ou catálogo técnico detalhado, para aprovação formal.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua dos Crisântemos, nº301, situada



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

no município de Marília/SP, na região do Jardim Marília, CEP: 17502-340.

6.2.2. Os serviços necessários à execução da obra poderão ser prestados das 7h às 17h, todos os dias da semana. Horários especiais poderão ser acordados com a fiscalização mediante necessidade justificada.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução da obra, conforme quantitativos determinados no orçamento estimado.

6.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar instalações sanitárias, vestiários e demais ambientes previstos nas normas regulamentadoras do trabalho.

6.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários e eventuais visitantes.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as características delineadas no projeto, devendo as propostas adequar-se ao projeto e aos quantitativos elencados na planilha orçamentária.

6.4.2. As propostas apresentadas devem ter, no mínimo, 90 dias de validade a partir da data de sua apresentação.

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.5.2. Os elementos que compõem a edificação serão ainda cobertos pelo prazo mínimo estabelecido na norma NBR 15.575 (Norma de Desempenho das Edificações).

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se dos seguintes procedimentos, a cargo da CONTRATADA:

6.6.2. Fornecer projeto, inclusive das instalações prediais, ao setor de projetos da SPU para arquivo;

6.6.3. Ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, eletricidade, se aplicável;

6.6.4. Obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos –

6.6.5. Habite-se, Licença Ambiental de Operação, AVCB e outros quando cabível;

6.6.6. Transferência de tecnologia, técnica e conhecimento necessários à operação e manutenção da infraestrutura construída para a Administração;

6.6.7. Fornecimento de manual de utilização e manutenção da edificação à unidade responsável pela unidade;

6.6.8. Transferência dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao projeto à administração;

6.6.9. Fornecimento da CND (Certidão de Regularidade Fiscal de Obra perante a Receita



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Federal);

6.6.10. Solicitação à administração de recebimento definitivo e emissão de atestado técnico.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. O prazo para execução da obra Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica, localizada na Rua dos Crisântemos, no Município de Marília, será de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. A execução observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Marília.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica, consoante o disposto no artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. **O presente contrato caracteriza-se como contrato por escopo**, tendo por objeto a execução de obra de engenharia consistente na construção de policlínica, razão pela qual sua vigência ficará adstrita ao prazo necessário à conclusão integral do objeto contratado.

7.7. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de impedimento, paralisação, alteração do projeto, fato superveniente ou outras situações legalmente admitidas, mediante a devida formalização por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

7.8. Assinatura

7.8.1. A empresa vencedora será convocada pela Divisão de Contratos do Município, para assinar o instrumento contratual. A convocação será realizada via e-mail no endereço eletrônico indicado na proposta.

7.8.2. A assinatura deverá ser preferencialmente eletrônica, com certificação pela ICP-Brasil podendo ser realizada gratuitamente pelo site: <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>.

7.8.3. No caso da não assinatura do Contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação para assinatura, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8.4. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a “Declaração de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TECESP - <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

7.8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. Preposto

7.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.10. Fiscalização

7.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo no mínimo um fiscal técnico e um fiscal administrativo.

7.10.2. Os substitutos atuarão na ausência ou eventual impedimento dos titulares.

7.10.3. A divulgação de dados pessoais deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

7.10.4. Os fiscais designados deverão possuir formação acadêmica compatível com o contrato.

7.10.5. Os fiscais designados para desempenhar a fiscalização deverão assinar termo de ciência.

7.11. Fiscalização Técnica

7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1.1. A Fiscalização Técnica será exercida por Engenheiros ou Arquitetos do quadro de servidores municipais, a serem designados formalmente mediante Portaria de Fiscalização, a ser publicada nos atos oficiais previamente ao início da execução contratual.

7.11.2. Nos casos de eventuais alterações contratuais para os casos previstos na legislação, o fiscal técnico deverá analisar o caso e emitir parecer técnico sobre a viabilidade ou não de prosseguir com a alteração, encaminhando ao gestor para as providências necessárias.

7.11.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.11.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11.8. Proceder, conforme o caso, avaliação do cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.11.9. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.11.10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12. Fiscalização Administrativa

7.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1.1. Fiscal: Fabiana Fernandes dos Santos; CPF: 256.694.488-12; Cargo: Enfermeira do Núcleo Ambulatorial – Gestão Especializada.

7.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.12.2.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.2.3. Persistindo a irregularidade, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato, o qual adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas em lei,



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12.3. O fiscal administrativo esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.4. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.6. Conferir e certificar as faturas ou notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras e encaminhá-las à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.7. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA, informando à unidade responsável pela gestão da contratação o que pode resultar na execução diversa do que foi contratado (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.8. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.9. Realizar, na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.10. Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.11. Outras atividades compatíveis com a função (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.12.12. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 07).

7.13. Gestor do Contrato

7.13.1. A gestão do contrato será desempenhada por servidor e seu substituo respectivamente indicados abaixo pela responsável da unidade demandante:

7.13.1.1. Gestora: Luciana Isa Rodrigues Correa; CPF: 251.000.348-82; Cargo: Farmacêutica ou por seu substituto.

7.13.1.2. Gestor Substituto: xxxx

7.13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13.9. O gestor do contrato deverá recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.10. O gestor do contrato deverá analisar os pedidos de aditivo contratual e proceder aos devidos encaminhamentos. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.11. O gestor do contrato deverá acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado, após requerimento do interessado, mediante termo de apostilamento. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.12. O gestor do contrato deverá acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.13. O gestor do contrato deverá solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

7.13.14. Outras atividades compatíveis com a função. (Decreto Municipal nº 14.464, de 2024, Capítulo II art. 08).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.1.1. Serão efetuadas medições mensais, sendo a primeira, 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços e as demais a cada 30 dias corridos.

8.1.2. Os pedidos de medição deverão vir acompanhados das Memórias de Cálculo dos serviços finalizados, de relatório com fotos em boa qualidade, de Livro de Ordem Eletrônico/Digital (RDO), eventual relatório de controle tecnológico contendo os Laudos de Ensaios solicitados pelo fiscal e demais documentações pertinentes aos itens medidos.

8.1.2.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.1.2.2. O contratado deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3.4. Em caso de atraso no cronograma por culpa exclusiva da Contratada, o pagamento da Administração Local cessará até a regularização do ritmo da obra.

8.1.3.5. Não obteve aprovação dos projetos pela SPU, para pagamento do item de projeto.

8.1.4. Para itens remunerados por 'Verba', adotar-se-ão os seguintes critérios de medição:

8.1.4.1. A Mobilização será medida proporcionalmente à efetiva instalação do canteiro e equipamentos;

8.1.4.2. A Administração Local será medida proporcionalmente ao avanço físico da obra.

8.1.5. Os serviços indicados na planilha de medição serão averiguados e comunicada sua aceitação ou não à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico e 5 (cinco) dias úteis pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento pelo fiscal do pedido de medição oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

8.1.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o aceite dos serviços medidos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.5.3. A rejeição total ou parcial do pedido de medição deverá ser comunicada à CONTRATADA acompanhada de sua justificativa.

8.1.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará atestará o cumprimento das exigências de caráter administrativo, em especial aquelas relativas à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.1.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o andamento da obra.

8.1.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na documentação deste processo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Do recebimento final da Obra

8.2.1. A obra será considerada concluída quando todos os serviços tiverem sido finalizados de modo satisfatório, suas instalações estiverem em plena condição de funcionamento e suas dependências aptas ao uso.

8.2.2. Somente será oficializada a entrega da obra e a liberação de uso do local após a verificação das condições de qualidade da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado.

8.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da última medição da CONTRATADA, pelos fiscais técnico e administrativo, os quais deverão elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para análise e recebimento definitivo do objeto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.4.1. O Recebimento Provisório ficará condicionado não apenas à conclusão visual dos serviços, mas também à entrega completa do 'Data Book' da obra, contendo todos os laudos de ensaios tecnológicos, manuais de operação/manutenção, termos de garantia e os projetos devidamente aprovados.

8.2.4.2. Uma vez encaminhado o relatório pelos fiscais ao gestor do contrato, será considerado como ocorrido o recebimento provisório.

8.2.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

8.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou pessoa designada por este, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado atestando a execução dos serviços. Para tanto, o gestor deverá:

8.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. As notas fiscais referentes às medições só poderão ser geradas após o aceite da medição pela fiscalização. Notas geradas em desconformidade com o valor da medição aceita pela fiscalização deverão ser retificadas ou canceladas, devendo a CONTRATADA arcar com eventuais penalidades junto à receita federal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

8.3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.3.8. Persistindo a irregularidade, a administração deverá encaminhar o caso à procuradoria municipal, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.4. Prazo e Forma de pagamento

8.4.1. Só serão pagos os serviços efetivamente executados, em sua integralidade, sem faltas e de acordo com os projetos. Serviços incompletos não serão pagos, e não será realizada remuneração parcial de serviços (só material ou só mão de obra).

8.4.2. O valor a ser pago pelo serviço executado e aceito pela fiscalização será aquele indicado na proposta vencedora.

8.4.3. A liberação do pagamento das medições está condicionada à apresentação das seguintes comprovações mediante a Secretaria da Fazenda:

I – Recolhimento das contribuições ao INSS e das guias de FGTS relativas aos profissionais que atuaram na obra a cada medição solicitada (mensalmente);

II – Matrícula da obra no CNO

8.4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, através de Ordem de Pagamento Bancária.

8.4.4.1. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

8.4.4.2. Não serão consideradas propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

8.4.5. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

8.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.7. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA através de requerimento protocolado no site www.marilia.1doc.com.br/atendimento.

8.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Reajustamento

8.5.1. Após 12 (doze) meses os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados conforme o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (ou o que vier a substituí-lo), tendo como base a data do orçamento estimado pela administração, para reposição de eventual perda inflacionária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

requerimento da CONTRATADA.

8.5.1.1. O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

8.5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5.1.4. Caso o índice adotado para reajuste seja extinto, na ausência de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (Grupo único)**.

9.1.1. Diante da análise técnica realizada e constante no ETP (Justificativa para o não parcelamento da solução), conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pela realização da licitação em grupo único, por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e economicamente adequada para assegurar a plena execução da obra, a qualidade do empreendimento e o atendimento ao interesse público, princípios de eficiência, economicidade.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global máximo estimado para a contratação, observando também o valor máximo unitário de cada serviço.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, quantitativos e preço unitário de cada serviço, incluindo o preço unitário dos itens considerados na parcela de maior relevância, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2. A planilha a ser apresentada deverá considerar a mesma regra de arredondamento adotada tanto pelo sistema Transferegov quanto pela Caixa Econômica Federal, evitando divergências nos valores finais, **adotando-se apenas duas casas decimais para valores em reais**.

9.3.3. Estimativas do Valor da Contratação

9.3.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.229.642,31 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas.

9.3.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3.6. Valor estimado da contratação e fontes de recursos

9.3.7. A execução da obra ocorrerá no âmbito de convênio celebrado com o Governo Federal, cujo valor total pactuado é de R\$ 19.044.235,67 (dezenove milhões, quarenta e quatro mil,



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), composto por:

9.3.8. Repasse do Governo Federal no valor de R\$ 16.902.340,00 (dezesesse milhões, novecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais);

9.3.9. Contrapartida municipal no valor de R\$ 2.141.895,67 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

9.3.10. Além dos serviços financiados com recursos do convênio, o objeto da contratação compreende a execução de serviços complementares de responsabilidade exclusiva do Município, não financiados com recursos federais, consistentes em pavimentação viária para acesso de ambulâncias, execução de arrimo, serviços de aterro e adequações necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, cujo valor estimado é de R\$ 2.185.406,64 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), custeados integralmente com recursos próprios municipais.

9.3.11. Considerando os recursos do convênio e os serviços complementares custeados pelo Município, o valor global estimado da contratação totaliza R\$ 21.229.642,31 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado no orçamento analítico anexo.

9.3.12. O orçamento estimado constitui o limite máximo aceitável para a contratação.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de Documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de arquitetura e/ou engenharia, expedido pelo Conselho de Classe competente.

10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

10.3.3. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.3.4. As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, **para a presente licitação, é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, REGISTRADO, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.**

10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.7. Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

10.3.8. As empresas enquadradas no SPED Contábil deverão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.9. A licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) conforme parâmetro definido pela Administração, divulgadas na Circular Nº 101/2024

10.3.10. Os dados deverão ser extraídos da documentação contábil apresentada pela licitante, a, utilizando-se os coeficientes e índices econômicos abaixo definidos e usualmente adotados no mercado, cujo resultado deve ser maior ou igual a 1 (um) para fins de habilitação:

10.3.10.1. Índice de Liquidez Geral (IGL) ≥ 1

10.3.10.2. Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1

10.3.10.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1

10.3.10.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item será analisado por Contador legalmente habilitado da Prefeitura Municipal de Marília.

10.3.11. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante também deverá comprovar possuir:

10.3.11.1. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, § 4º da Lei Federal 14.133/93, a qual deverá ter como referência o Balanço Patrimonial atualizado.

10.3.12. O Valor Global da Obra conforme planilhas orçamentárias é R\$ 21.229.642,31.

10.3.13. A exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com a execução da obra, considerando a complexidade técnica da construção, o vulto dos investimentos envolvidos e o impacto direto da execução adequada e tempestiva da obra na garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles a serem prestados na Unidade de Atenção Especializada (Policlínica).

10.3.14. Exigência de Índices Contábeis Mínimos tem como objetivo assegurar que a licitante possua ativos suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo; apresente equilíbrio financeiro mínimo e demonstre capacidade de manter fluxo financeiro compatível com a execução da obra.

10.3.15. A fixação do parâmetro mínimo igual a 1 (um) é prática consolidada na Administração Pública, representando critério objetivo, razoável e não restritivo à competitividade, pois indica que os ativos são iguais ou superiores ao passivo correspondente.

10.3.16. A exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação visa garantir



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

capacidade de suporte financeiro inicial para mobilização da obra; assegurar que a empresa disponha de estrutura patrimonial compatível com o porte do empreendimento e mitigar riscos de paralisação por insuficiência de capital de giro.

10.3.17. O percentual estabelecido observa o limite legal e revela-se proporcional ao vulto da contratação.

10.3.18. A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se nos arts. 18, inciso IX, e 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade financeira compatível com a execução da obra, considerando: o valor estimado da contratação (R\$ 21.229.642,31); a complexidade técnica do empreendimento; o prazo de execução; a necessidade de mobilização inicial relevante; o risco de paralisação da obra por insuficiência de capital de giro.

10.3.19. As exigências ora estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao objeto.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, em situação regular.

10.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.4.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.4.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser indicado profissional capacitado (Arquiteto ou Engenheiro Civil) devidamente registrado no conselho competente (CAU ou CREA), detentor de documento de comprovação de experiência prévia similar às parcelas de maior relevância (ART ou RRT acompanhado de atestado da obra em que o profissional tenha atuado, CAT ou outro documento emitido pelo respectivo conselho profissional), sem quantitativo mínimo, conforme listado abaixo:

10.4.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional a licitante deverá:

10.4.3.3. Apresentar declaração indicando o profissional legalmente habilitado;

10.4.3.4. Comprovar o registro ou inscrição do profissional indicado na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, em situação regular.

10.4.3.5. Comprovar a experiência do profissional por meio de:

10.4.3.5.1. ART ou RRT acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica referente à obra ou serviço em que o profissional tenha atuado;

10.4.3.5.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT); ou

10.4.3.5.3. Outro documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

10.4.3.6. O profissional indicado na forma supra deverá participar efetivamente da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.3.7. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de comprovação da experiência técnico-profissional, devendo apenas restar demonstrada a compatibilidade com as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição das parcelas de maior relevância
1	Duto para condicionamento de ar, chavetado em chapa de aço galvanizado
2	Resfriador de líquidos (chiller)
3	Gabião tipo caixa
4	Central manifold para cilindros 4x4 p/ oxigênio, ar comprimido e óxido nitro

10.4.4. Capacidade Técnica-Operacional

10.4.4.1. Para comprovação da capacidade técnica-operacional, deverá ser apresentado atestado comprobatório com o quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	% exigida da parcela de maior	Quant. Mínima
1	Duto para condicionamento de ar, chavetado em chapa de aço galvanizado	50%	2.782 kg
2	Resfriador de líquidos (chiller)	50%	1 unidade
3	Gabião tipo caixa	50%	219,50 m ³
4	Central manifold para cilindros 4x4 p/ oxigênio, ar comprimido e óxido nitro	50%	1 unidade

10.4.4.2. Justificativas para as Parcelas de Maior Relevância

10.4.4.2.1. As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, ou que são tecnicamente relevantes conforme justificativa apresentada pelo técnico responsável, demonstradas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	Duto para condicionamento de	2,28%	A execução de dutos metálicos chavetados



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	ar, chavetado em chapa de aço galvanizado	5.564,00 kg	exige conhecimento técnico específico quanto à fabricação, montagem, estanqueidade e fixação estrutural. Falhas nesse serviço comprometem o desempenho do sistema de climatização, a eficiência energética e o conforto ambiental da edificação. A exigência de acervo técnico assegura que a empresa possua experiência compatível com a complexidade do sistema a ser implantado. Tal medida reduz riscos de patologias, retrabalhos e mau funcionamento do sistema.
2	Resfriador de líquidos (chiller)	4,65%	A instalação de sistemas de climatização do tipo chiller envolve elevada complexidade técnica, integrando componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos. A correta execução impacta diretamente a eficiência operacional, o consumo energético e a confiabilidade do sistema. A exigência de acervo técnico garante que a licitante possua experiência comprovada na implantação e comissionamento desses equipamentos. Tal requisito é essencial para assegurar desempenho adequado e operação segura.
		2 unidades	
3	Gabião tipo caixa	1,76%	A obra contempla a execução de estrutura de contenção em gabião tipo caixa, com arrimo de aproximadamente 5,00 m de altura, caracterizando serviço de alto risco geotécnico. A estabilidade da contenção depende diretamente da correta montagem, drenagem, amarração e execução conforme especificações técnicas. A exigência de acervo técnico específico é indispensável para mitigar riscos de instabilidade e falhas estruturais. O requisito visa garantir a segurança da obra, da edificação e das áreas adjacentes.
		439,00 m ³	
4	Central manifold para cilindros 4x4 p/ oxigênio, ar comprimido e óxido nítrico	0,03%	A implantação de central manifold para gases medicinais envolve sistemas pressurizados de alta criticidade, exigindo rigor técnico na montagem, interligações, estanqueidade e dispositivos de segurança. A execução inadequada pode comprometer o fornecimento contínuo e seguro dos gases, colocando em risco usuários e instalações. A exigência de acervo técnico garante que a empresa possua experiência comprovada na instalação de sistemas de gases medicinais conforme normas técnicas e exigências sanitárias. O requisito é essencial para assegurar segurança operacional, confiabilidade e atendimento às normas regulatórias vigentes.
		2 unidades	

10.4.4.3. A subcontratação admitida neste instrumento não poderá ser utilizada para suprir ou complementar a qualificação técnica exigida para fins de habilitação da licitante, a qual deverá comprovar, em nome próprio, o atendimento integral às exigências técnicas previstas.

10.4.4.4. As exigências de qualificação técnica estabelecidas fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.4.4.5. A definição das parcelas observou critério econômico (itens com relevância financeira); critério técnico (itens de elevada complexidade ou risco); princípios da proporcionalidade e competitividade e necessidade de garantir execução segura e eficiente da obra.

10.4.4.6. A exigência de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA e/ou CAU garante que a execução será conduzida por profissionais legalmente habilitados; assegura responsabilidade técnica formal (ART/RRT); permite fiscalização pelos conselhos profissionais e observa a legislação profissional vigente.

10.4.4.7. Tal requisito é indispensável para obras de engenharia e arquitetura, não configurando restrição indevida.

10.4.4.8. A exigência de profissional detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância visa assegurar que haja experiência comprovada na execução de serviços de maior complexidade, o responsável técnico possua vivência prática nos sistemas críticos da obra e sejam mitigados riscos de falhas estruturais, operacionais ou de segurança.

10.4.4.9. Importante destacar que não foi exigido quantitativo mínimo, em observância ao entendimento consolidado de que a experiência profissional deve demonstrar compatibilidade, e não volume.

10.4.4.10. Trata-se, portanto, de exigência proporcional e não restritiva.

10.4.4.11. A comprovação técnico-operacional com quantitativo mínimo de 50% das parcelas de maior relevância observa o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal exigência para itens de maior relevância técnica.

10.4.4.12. O percentual de 50% é parâmetro tradicionalmente aceito pelos Tribunais de Contas e demonstra capacidade real de execução; não corresponde à totalidade do objeto e não inviabiliza a competitividade.

10.5. Vistoria Facultativa

10.5.1. Conforme subitem 5.5 deste Termo de Referência, para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, alternativamente:

10.5.1.1. Atestado de visita ao local, emitido pela Administração Pública; ou

10.5.1.2. Declaração formal de ciência em relação a todas as informações e condições locais.

10.6. Declarações exigidas em função do convênio:

10.6.1. Em obediência as determinações contidas na Cláusula “II – DO RECEBEDOR”, alínea “P”, do Contrato de Repasse para fins de habilitação, o licitante deverá declarar:

10.6.1.1. “que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado”.

10.6.1.2. Assume “a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024”.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11. Declaração para uso de elementos de madeira

11.1. Para elementos de madeira da obra, utilizar aqueles provenientes de reflorestamento, devidamente certificados, conforme normas ambientais vigentes, devendo ser apresentada a Declaração de Compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, conforme determina a Lei Municipal nº 7194/2010 (vide Sustentabilidade neste TR).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de convênio celebrado com o Governo Federal e recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO mencionados acima.

12.2. A contratação será atendida pela dotação a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. RESPONSÁVEL

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES

Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70BA-314A-B467-CB35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LUISA IBANHEZ LORCA (CPF 412.XXX.XXX-09) em 23/02/2026 12:17:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES (CPF 060.XXX.XXX-80) em 23/02/2026 14:13:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/70BA-314A-B467-CB35>